



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

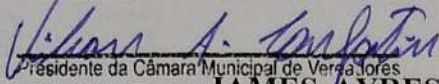
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº039/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 039/2021

12/08/2021


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza a prorrogar a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Farmaceutico(a) na forma que especifica, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a prorrogar, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, a contratação emergencial por excepcional interesse público, de um Farmaceutico(a) de que trata a Lei Municipal nº1642/2020, para atendimento de demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação municipal e na Lei autorizadora específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de agosto de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº039/2021.

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o município a prorrogar a contratação emergencial de um Farmaceutico(a) de que trata a Lei Municipal 1642/2020.

A prorrogação se faz necessária em função de que se mantêm a situação e os motivos que levaram a contratação inicial, aliado ao fato que estamos sob os efeitos da lei complementar 173/20.

A contratação e prorrogação será de natureza administrativa e será garantida e observada todas as demais disposições previstas na legislação municipal.

Se trata de um ano atípico que é necessário o município se adaptar. Esta contratação se faz necessária dada a impossibilidade, pro disposição de legislação federal, de se solucionar de outra forma.

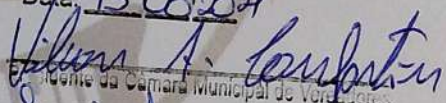
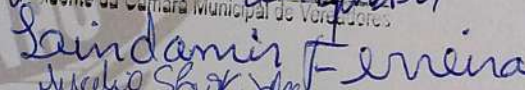
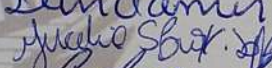
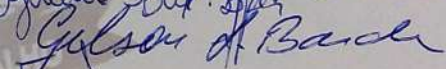
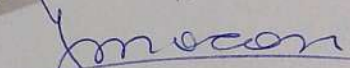
Temos que o presente projeto contempla o interesse publico local.

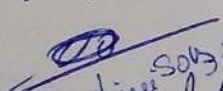
Assim é que submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente projeto.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 13.08.2021


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores







Daniel A. Boesche
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

